



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA CYPRIANO ASSAD

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51/2023

A vereadora Angela Márcia Cypriano Assad, com assento nesta Casa de Leis, nos termos do artigo 118, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 51/2023, que cria o Programa Social Anchieta Cidadã, destinado a ações de transferência de renda.

**Art. 2º, § 1º, II:**

**Onde se lê:** “a família deverá possuir renda *per capita* até a R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), considerando os dados contidos no Cadastro Único;”

**Leia-se:** “a família deverá possuir renda *per capita* até ¼ (um quarto) de salário mínimo, considerando os dados contidos no Cadastro Único;”

Anchieta-ES, 25 de agosto de 2023.

**Angela Márcia Cypriano Assad**  
**vereadora**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003300380033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Justificativa

Considerando o Projeto de Lei nº 51/2023, que dispõe sobre a criação do Programa Social Anchieta Cidadã, destinado a ações de transferência de renda, onde o Executivo propõe a transferência direta de renda, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) às famílias inscritas no Cadastro Único no município, que se encontrem em situação de extrema pobreza;

Considerando que na mensagem anexada ao PL nº 51/2023, o Prefeito de Anchieta, senhor Fabrício Petri, justifica a criação do programa com os seguintes argumentos: "O presente exercício já apresenta sensível melhora econômica, seguindo a retomada pela normalidade nos próximos exercícios" e que "Este cenário permite a Administração Pública intensificar suas ações melhorar a qualidade de vida da população (...) não poderiam ficar de fora da atuação pública os serviços sociais, destinados, principalmente, às pessoas mais humildes que residem no Município.";

Considerando que o salário mínimo hoje no valor de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), ainda não é suficiente para muitas famílias sobreviverem com o mínimo digno;

Considerando que a renda *per capita* de R\$ 178,00 (cento e setenta reais) abrangerá pouquíssimas famílias, e que, muitas outras mesmo com a renda *per capita* maior do que a prevista pelo PL nº 51/2023 ainda passam dificuldades para assegurar o mínimo das necessidades básicas, tais como, água, luz, gás, moradia, medicamentos, dentre outros;

Considerando que a renda *per capita* em um valor fixo irá requerer uma atualização legislativa anual, e que, quando colocamos um critério que se atualiza por si junto com o salário anual, dispensa burocracia para atualizar a lei anualmente e gera celeridade;

Considerando que a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica Da Assistência Social) assegura em seu art. 20 o Benefício de Prestação Continuada (BPC), e que este usa como critério para a concessão a renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário-mínimo (art. 20, § 3º da lei 8.742/93);



Autenticar documento em <https://anchieta.splofline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003300380033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Esta edil propõe a presente emenda modificativa ao PL nº 51/2023 a fim de aumentar o critério da renda *per capita* de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) para ¼ (um quarto) do salário-mínimo, gerando desnecessidade de atualização legislativa anual e beneficiando mais famílias necessitadas.

Acreditando na compreensão dos nobres pares, conto com seus sufrágios para a aprovação desta emenda.

Anchieta-ES, 25 de agosto de 2023.

**Angela Márcia Cypriano Assad**  
**vereadora**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003300380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).